



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Dispõe sobre a priorização da participação de empreendedores de gastronomia local nas festas culturais e eventos realizados no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Júlio César Santos da Silva – Kifu.

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade para a participação de empreendedores de gastronomia, barracas, estandes, food trailers ou similares nas festas culturais e eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, com o objetivo de valorizar o comércio local e a culinária regional.

Art. 2º Nas edições das Feiras de Cultura, será realizado um chamamento prévio exclusivo para empreendedores de gastronomia e participantes da feira do produtor, assim como para cadastrados nas feiras diurno e noturno domiciliados no Município, seguindo as regras do artigo 4º parágrafo I garantindo-lhes a oportunidade de se inscreverem antes da abertura das inscrições para participantes de outras localidades e região.

Art. 3º Os empreendedores de gastronomia local terão preferência nas seguintes modalidades durante as festas culturais:

I - Montagem de barraca, estandes, food trailers ou similares para comercialização de produtos alimentícios e bebidas;

II - Inclusão em espaços gastronômicos especiais destinados aos empreendedores locais;

III - Apresentação de pratos típicos regionais ou inovações culinárias que representem a cultura gastronômica do Município.

Art. 4º Para a seleção dos participantes locais serão adotados os seguintes critérios:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



I - Comprovação de residência no Município por, no mínimo, 12 (doze) meses, mediante apresentação de documentos oficiais, como contas de água, energia elétrica, telefone ou similares;

II - Regularidade da atividade empresarial, sendo necessária a comprovação de registro nos órgãos competentes do Município.

Art. 5º Caso a demanda de empreendedores locais exceda a capacidade dos espaços disponibilizados, as vagas serão preenchidas conforme a ordem de inscrição. Os candidatos que não atenderem aos requisitos estabelecidos serão automaticamente desclassificados, sendo suas vagas remanejadas para os próximos inscritos que cumprirem os critérios.

Art. 6º A análise e seleção dos participantes será realizada por uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, bem como por membros de outros órgãos competentes, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º Os empreendedores selecionados terão direito a um local adequado, infraestrutura mínima necessária para o funcionamento de suas barracas, estandes, food trailers ou similares, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

Art. 8º O descumprimento dos requisitos por parte do empreendedor resultará em sua exclusão do evento, com a redistribuição da vaga conforme os critérios desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 19 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DA SILVA SANTOS
“Kifú”
VEREADOR



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a participação dos empreendedores de gastronomia local nos eventos e festas culturais promovidos pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Ao priorizar a inclusão desses comerciantes, busca-se fortalecer a economia local, valorizar a identidade cultural da cidade e fomentar o desenvolvimento do setor gastronômico.

A iniciativa também visa estimular o engajamento da comunidade nos eventos culturais, promovendo maior interação entre os municípios e incentivando a preservação das tradições gastronômicas locais.

Tais ideias não comprometerá a organização dos bons eventos que temos em nosso município, ampliando ainda mais as possibilidades de organizar novos eventos e em outras regiões da cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 19 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DA SILVA SANTOS
“Kifú”
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A7080J46C2YBFE8V>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A708-0J46-C2YB-FE8V

